



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS

LEI 1.363 DE 23 DE MAIO DE 2022.

Publicado nesta data mediante
Afixação no "Placar" da Prefeitura
Palmeiras de Goiás, 23/05/2022.

Cassiu Lopes Cardoso
Secretário de Administração
Geral e Planejamento
Decreto nº 348 2018

"Introduz alterações na Lei Municipal nº 1.265 de 16 de dezembro de 2019, para os fins que especifica, e dá outras providências"

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS** Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, descrita no art.14 da Lei Orgânica do Município, **APROVA**, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 1.265, de 16 de dezembro de 2019, passa vigorar acrescido do art. 4-A, com a seguinte redação:

Art. 4-A. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado realizar despesa com o evento anual, denominado Baile Debutante Solidário, destinado a jovens inseridas em famílias de baixa renda do município de Palmeiras de Goiás.

Art. 2º - O art. 5º da Lei Municipal nº 1.265, de 16 de dezembro de 2019, passa vigorar com a seguinte modificação:

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado realizar despesa com as ações de que trata o artigo anterior, na eventualidade de não serem celebrados convênios e/ou termos de cooperação mútua, objetivando a realização do casamento comunitário, de que trata esta Lei.

Art. 3º - Para fazer face a despesa de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado, abrir crédito adicional de natureza especial ou suplementar no orçamento em vigor, para cobrir as despesas de que trata esta Lei.

§1º - O crédito adicional de que trata este artigo, deverá ser aberto mediante ato administrativo próprio, a ser editado pelo Poder Executivo Municipal, com a indicação da respectiva dotação orçamentária, valor, obedecido no que couber, o disposto na Lei Federal nº 4.320/64 e na Lei Complementar nº 101/00.

§2º - Na abertura do crédito adicional de natureza especial de que trata este artigo, deverão ser observados no que couber, os incisos I, II ou III, do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º - Fica inserido onde couber, na Lei em vigor que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias - LDO, no Plano Plurianual (2022/2025), e na LOA de 2022, a ação de que trata esta Lei.



PREFEITURA DE
PALMEIRAS DE GOIÁS
GOVERNO PARA TODOS



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei 1.308 de 19 de Abril de 2021.

Gabinete do Prefeito do Município de Palmeiras de Goiás, Estado de Goiás,
aos 23 de Maio de 2022.

VANDO VITOR ALVES
Prefeito